



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 026/2008.

“Rateia os valores da contribuição dos custeios dos serviços da iluminação pública, para o exercício de 2009, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE DECRETOU e ELE SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Os valores da contribuição para o custeio dos serviços de iluminação Pública do Município de Água Doce do Norte/ES, para o exercício de 2009, obedecerão aos seguintes critérios e percentuais abaixo:

a) Classe Residencial - Grupo B

| Kwh/mês | Tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh |
|--------------|--|
| Até 30 | 1,44% |
| De 31 a 50 | 1,91% |
| De 51 a 70 | 2,86% |
| De 71 a 100 | 3,61% |
| De 101 a 150 | 4,77% |
| De 151 a 200 | 6,68% |
| De 201 a 300 | 7,84% |
| De 301 a 400 | 9,70% |
| De 401 a 500 | 10,25% |
| Ac de 500 | 10,89% |

b) Demais classes

| Kwh/mês | Tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh |
|--------------|--|
| Até 30 | 4,76% |
| De 31 a 50 | 5,28% |
| De 51 a 70 | 6,93% |
| De 71 a 100 | 9,44% |
| De 101 a 150 | 12,09% |
| De 151 a 200 | 13,26% |
| De 201 a 300 | 14,62% |
| De 301 a 400 | 15,36% |
| De 401 a 500 | 16,04% |
| Ac de 500 | 16,99% |



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

c) Classe baixa renda – Grupo B

| Kwh/mês | Tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh |
|--------------|--|
| Até 30 | 0% |
| De 31 a 50 | 1,44% |
| De 51 a 70 | 1,91% |
| De 71 a 100 | 2,86% |
| De 101 a 150 | 4,77% |
| De 151 a 180 | 6,43% |
| AC/de 181 | 6,43% |

d) demais classes

| Kwh/mês | Tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh |
|----------------|--|
| Até 1000 | 89,96% |
| De 1001 a 5000 | 89,96% |
| Ac de 5000 | 156,76% |

Art. 2º. São isentos de pagamento de contribuição da iluminação pública todos os imóveis ocupados por órgãos públicos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições destinadas à educação, cultura e assistência social.

Parágrafo Único. Ficam ainda isentos do pagamento da contribuição de iluminação pública os imóveis não servidos por iluminação pública situados na zona rural.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor, em 1º de janeiro de 2.009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 19 dias do mês de novembro de 2008.

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal